

2. Docentes readaptados

Interessados: Diretorias Regionais de Ensino e Unidades Escolares

1. Mudança de Sede de Exercício

A legislação que rege a mudança de unidade de exercício dos docentes readaptados é a Resolução SE nº 9/2018, podendo o interessado pleitear a referida mudança para unidade escolar de tempo parcial (regular) ou de tempo integral (ETI ou PEI) ou ainda para a Diretoria de Ensino.

Passo a passo para mudança de sede de exercício docente:

1. O servidor contacta uma unidade escolar de seu interesse e após análise do seu Rol e Apostila de carga horária pela Direção pretendida, de comum acordo, definem a data de início do exercício;
2. A Direção da unidade de destino fornece ao servidor uma Declaração de Anuência, de Módulo e de Grau de Parentesco;
3. De posse da declaração, o servidor elabora o seu requerimento solicitando a mudança de sede de exercício da sua sede atual para a unidade pretendida;
4. A Direção da unidade de origem emite a Declaração de Anuência quanto à mudança de sede de exercício;
5. A documentação deve ser encaminhada à Diretoria de Ensino da sede de exercício atual para providências quanto à publicação do ato, quando a mudança for em unidade for na mesma diretoria de ensino da unidade de origem;
6. Caso a mudança pretendida for para unidade de Diretoria diversa, o processo deve ser encaminhado ao CEQV;
7. Publicada a mudança de sede, é emitido o Título e este deve ser averbado na Secretaria da Fazenda.

Para fins de mudança de unidade de exercício, a Diretoria de Ensino utilizar o Processo de Readaptação, em nome do interessado, instruído com a documentação descrita no § 8º do inciso II do artigo 13 da Resolução SE nº 9/2018, na seguinte ordem:

- a) Requerimento do Servidor;
- b) Rol de Readaptado;
- c) Declaração de Anuência da unidade de origem (sede de exercício atual);
- d) Declaração de Anuência, Módulo e Grau de Parentesco da unidade pretendida (UA de destino);
- e) Declaração de ciência de não recebimento de GDPI, quando a mudança de sede de exercício for uma unidade escolar integrante do PEI.

ATENÇÃO: O servidor só poderá solicitar nova mudança de sede de exercício decorrido 01 (um) ano, a contar da data da última publicação de mudança de unidade de sede de exercício.

2. Cessação de designação de docente readaptado no PEI

Se cessada a designação do docente readaptado no Programa de Ensino Integral-PEI, tanto da Sala de Leitura quanto da função de PCG, o cargo ou função-atividade do docente poderá:

- Permanecer classificado e com sede de exercício nas dependências da unidade integrante do PEI, conforme previsto no artigo 7º da Resolução SEDUC nº 102/2021, e, para tanto, deve solicitar a permanência para desenvolver atividades administrativas, observando a compatibilidade do Rol, sem fazer jus a GDPI; ou
- Ser transferido para outra unidade na circunscrição da Diretoria de Ensino em que estava atuando no PEI, respeitado o módulo previsto na Resolução SE nº 9/2018, desde que o docente não faça a opção de permanecer na unidade integrante do programa.

ATENÇÃO: Este docente readaptado poderá pleitear a mudança de unidade de exercício, em conformidade com o disposto na Resolução SE nº 9/2018 e nas orientações constantes neste comunicado.